



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.292 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RECONHECE COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO NOSSO IMPÉRIO.

AUTOR: Vereador Leandro Alves Ferreira – BAIXINHO DA VAN

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o título de Utilidade Pública ao INSTITUTO NOSSO IMPÉRIO, com sede na Rua Conde de Irajá 83, Lote 06 Quadra 29, Bairro Botafogo – Nova Iguaçu/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 62.211.572/0001-77.

Art. 2º O INSTITUTO NOSSO IMPÉRIO é reconhecido por sua contribuição significativa para a comunidade.

Art. 3º O INSTITUTO NOSSO IMPÉRIO demonstrou sua eficácia e compromisso beneficiando diretamente a comunidade local e promovendo o bem-estar público.

Art. 4º Este Título de Utilidade Pública concede ao INSTITUTO NOSSO IMPÉRIO os benefícios e prerrogativas estabelecidos em lei para organizações de natureza semelhante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07600/2025

DECRETO

DECRETO Nº 14.033 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CETI – NO ÂMBITO DA PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso VII, e o art. 118, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, e com fundamento no art. 2º, inciso III, e no art. 47 da Lei Nacional nº 14.129, de 29 de março de 2021, bem como na Lei Nacional nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da gestão pública e a crescente relevância da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a eficiência e transparência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança digital e a transformação digital no município;

CONSIDERANDO a importância da integração das políticas públicas de tecnologia da informação com as diretrizes da Estratégia Nacional de Governo Digital;

CONSIDERANDO que o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação exercerá função de caráter consultivo, com o objetivo de avaliar propostas oriundas de outros órgãos, desde que apresentem pertinência temática com as atribuições do Comitê; bem como de fornecer recomendações e orientar políticas de tecnologia da informação, cabendo as decisões finais ao Chefe do Poder Executivo

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) da Prefeitura da cidade de Nova Iguaçu, vinculado à Subsecretaria de Tecnologia e Telecomunicações da Secretaria Municipal de Governo, com as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

II – Formular diretrizes estratégicas para a área de tecnologia da informação neste município;

III – Avaliar propostas oriundas de outros órgãos, desde que guardem pertinência temática com as atribuições deste Comitê, bem como fornecer recomendações para políticas públicas e projetos de tecnologia da informação;

IV – Promover a integração das ações de tecnologia da informação com as demais políticas municipais;

V – Acompanhar e avaliar a implementação de projetos de transformação digital;

VI – Formular diretrizes de Segurança da Informação no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e suas entidades vinculadas;

VII – Propor ações de melhoria da governança digital, da segurança da informação e da gestão de dados;

Art. 2º O CETI é um órgão de caráter consultivo e estratégico, destinado a assessorar a administração direta e indireta deste Município nas decisões relacionadas à tecnologia da informação.

Parágrafo único. As recomendações e pareceres emitidos pelo CETI terão caráter não vinculante, cabendo a decisão final ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O CETI será composto por:

I – O Subsecretário de Tecnologia e Telecomunicações, que o presidirá;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Governo;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;